



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7ª/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 14 (quatorze) de março de 2023, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08:30, teve lugar a sétima Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Presidente) e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ, representando a Defensoria Pública a Excelentíssima senhora Doutora ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR. A Exma. Sra. Des. Presidente desta egrégia Câmara Maria do Livramento Alves Magalhães, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 1 - Agravo de Instrumento Nº 0630191-68.2022.8.06.0000 (D) - Senador Pompeu.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: F. V. O. N. Agravada: A. M. O. A. A. P. V. M. F. de A. Agravado: V. A. de O. Repr. Legal: V. M. F. de A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, com a palavra, O Ilmo. Sr. Dr. Advogado Eduardo César Sousa Aragão (OAB: 14750/CE), representando a parte agravante, bem como, a Ilma. Sra. Dra. Advogada Heloisa Siqueira de Oliveira (OAB: 34951/CE), representando a parte agravada, dispensaram a leitura do relatório e sustentaram oralmente suas razões no tempo regimental, respectivamente. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Apelação Cível Nº 0057093-72.2014.8.06.0167 (D) – Sobral.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: José Luis Nunes Fonteles. Apelante: Roberta Ponte Fonteles. Apelado: Espólio de José de Souza Nunes. Inventariante: Raimunda Nágila Nunes de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, com a palavra, A Ilma. Sra. Dra. Josilane Sousa do Nascimento Solon (OAB: 26.928/CE), dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte apelante no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 - Apelação Cível Nº 0005359-06.2019.8.06.0071 (D) – Crato.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisco Pedro da Silva. Apelante: Maria das Graças dos Santos. Apelante: João Francisco dos Santos. Apelado: Paulo Henrique Peixoto Rocha. Apelado: Predileta Empreendimentos e Participações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, com a palavra, dispensaram a leitura do relatório, o Ilmo. Sr. Dr. Márcio Augusto de Queiroz (OAB: 23.068/CE), representando a parte apelante, bem como, o Ilmo. Sr. Dr. Afrânio Melo Júnior (OAB: 7367/CE), representando a parte apelada e após sustentaram oralmente suas razões no tempo regimental, respectivamente. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Apelação Cível Nº 0102259-93.2015.8.06.0167 (D) – Sobral.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Atacado S/A. Apte/Apdo: Roger do Nascimento Dias. Apte/Apdo: Reginaldo Ripardo. Apte/Apdo: Jose Maria de Araujo. Apte/Apdo: Jose Fonteles Dias. /Apte/Apdo: Francisco Lopes da Costa. Apte/Apdo: Luis Paulo de Araujo. Apte/Apdo: Francisco Liduino Ferreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.

Iniciado o julgamento, com a palavra, o Ilmo. Sr. Dr. Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB: 30.395/CE) dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte autora no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 - Embargos de Declaração Cível Nº 0637266-32.2020.8.06.0000/50003 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Paulo Otávio Mota Correia. Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Apelação Cível Nº 0213448-16.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Antônio de Melo Barbosa. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Apelação Cível Nº 0050071-34.2021.8.06.0064 (D) – Caucaia.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Sonia Maria Gama Soares. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 - Apelação Cível Nº 0200084-55.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Lúcia Elias Alves de Sousa. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Apelação Cível Nº 0050404-88.2021.8.06.0030 (D) – Aiuaba.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Iraci Santana Vieira. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Apelação Cível Nº 0052074-75.2021.8.06.0091 (D) – Iguatu.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Antônio Batista Neto. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Apelação Cível Nº 0050864-97.2021.8.06.0055 (D) – Canindé.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Lucineuda Silva Batista. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Apelação Cível Nº 0200509-65.2022.8.06.0055 (D) – Canindé.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Simplicio Domingos. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Apelação Cível Nº 0097357-97.2015.8.06.0167 (D) – Sobral.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Jose Luis Nunes Fonteles. Apelado: Espolio de Jose de Sousa Nunes. Inventariante: Denise Maria Nunes Vasconcelos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e

Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Apelação Cível Nº 0050825-60.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Antônia Peres Martins. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Apelação Cível Nº 0050221-09.2020.8.06.0142 (D) – Parambu.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Enoque Rodrigues Eufrásio. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **16 - Apelação Cível Nº 0081997-19.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Anita de Alencar Monteiro. Apelado: Banco Itaúcard S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Agravo de Instrumento Nº 0630271-32.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Célia Silva dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Agravo de Instrumento Nº 0635990-92.2022.8.06.0000 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Francisco Junho de Oliveira Silva. Agravada: Maria Patrícia de Franca Lopes Lobo. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Agravo de Instrumento Nº 0626228-52.2022.8.06.0000 (D) - Maracanaú(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Terezinha Mendes de Jesus Sousa. Repr. Legal: Rebeca Mendes dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Apelação Cível Nº 0026398-23.2016.8.06.0117 (D) - Maracanaú(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: A C Empreendimentos Ltda. Apelada: Magdalia Justa Camelo. Apelado: Augusto Cezar Justa Camelo. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Apelação Cível Nº 0200556-75.2022.8.06.0043 (D) - Barbalha(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: M. P. do E. do C. Apelada: M. C. A. M. Apelado: C. A. dos S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Apelação Cível Nº 0130720-49.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: José Barbosa Oliveira. Apelante: Ivanez Eduardo Macedo Barbosa. Apelada: Francisca de Assis Vitoriano de Oliveira. Apelado: José Vitoriano Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO

NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível Nº 0013771-49.2014.8.06.0119 (D) - Maranguape(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Allan Mororó Xerez Silva. Apelante: Ana Paula de Castro Carneiro Xerez. Apelado: José Alberto de Abreu. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0018160-96.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Maria Jacineide Mota. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Agravo de Instrumento Nº 0633528-65.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Banco Rural S/A - Em Liquidação Extrajudicial. Agravado: Edval de Jesus Santos. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **26 - Apelação Cível Nº 0183683-44.2013.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apte/Apdo: GEAP Autogestão em Saúde. Apte/Apdo: Celina Maria de Vasconcelos Almeida. Repr. Legal: Ciron Ulisses Vasconcelos. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **27 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009246-95.2019.8.06.0071/50000 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Rosemary do Nascimento Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Agravo de Instrumento Nº 0632247-74.2022.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: W. A. S. Agravada: A. M. de A. S. Repr. Legal: M. N. de M. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Apelação Cível Nº 0017315-04.2018.8.06.0055 (D) - Canindé(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: A. H. A. de C. Apelada: F. A. de C. C. Apelado: A. A. C. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Conflito de competência cível 0003601-06.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceiro: Christian Emanuell Holanda Lucchesi. Repr. Legal: Joice Holanda de Sousa. Terceiro: Gabriel Fernandes Lucchesi. Terceiro: Terceiros Possuidores. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência Cível, a fim, de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **31 - Conflito de competência cível 0000234-37.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Marinalva Ferreira da Silva Vitoriano. Terceira: Valeska. Terceiro: Júnior. Terceira:

Maria Liduina. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência Cível , a fim de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **32 - Embargos de Declaração Cível Nº 0110756-07.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: João Welder Nunes de Oliveira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Embargos de Declaração Cível Nº 0110756-07.2018.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: João Welder Nunes de Oliveira. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638014-64.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Condomínio Edifício Moderna Aldeota. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Embargos de Declaração Cível Nº 0488893-71.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Requerente: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Embargado: Antônio Donizete da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Embargos de Declaração Cível Nº 0059695-40.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Construtora e Imobiliária Vetor Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Embargos de Declaração Cível Nº 0056554-77.2014.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Embargante: Maria do Socorro Pereira de Freitas. Embargado: Manoel Pedro Filho. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Embargos de Declaração Cível Nº 0271009-61.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Embargado: José Ivo Magalhães dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Reginaldo Sales Hissa. Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Anunciado o feito epigrafado nesta Sessão Ordinária de Julgamento, manifestou-se o í. Des. Vistor Francisco Darival Beserra Primo apresentando Voto-Vista, acompanhando in totum a divergência outrora inaugurada pelo Nobre Des. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de conhecer do recurso de Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e por consequência, julgar prejudicados os feitos de Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) Fortaleza. Em ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho ratificou seu voto para conhecer do recurso de Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza para, no mérito, negar-lhe provimento e por consequência,

julgar prejudicados os feitos de Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) Fortaleza. Feito Julgado por Maioria. Designado para lavrar o acórdão o eminente Des. Francisco Bezerra Cavalcante já que inaugurou a divergência que sagrou-se vencedora. Desta feita, a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: "A câmara, por maioria, acordou em conhecer do recurso do recurso de Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e julgar prejudicados os feitos de Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) Fortaleza, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator Designado, conforme acórdão lavrado". Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e julgar prejudicados os feitos de Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) - Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) - Fortaleza, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator Designado, conforme acórdão lavrado". **40 - Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Reginaldo Sales Hissa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Anunciado o feito epigrafado nesta Sessão Ordinária de Julgamento, manifestou-se o í. Des. Vistor Francisco Darival Beserra Primo apresentando Voto-Vista, acompanhando in totum a divergência outrora inaugurada pelo Nobre Des. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de conhecer do recurso de Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e por consequência, julgar prejudicados os feitos de Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) Fortaleza. Em ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho ratificou seu voto para conhecer do recurso de Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza para, no mérito, negar-lhe provimento e por consequência, julgar prejudicados os feitos de Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) Fortaleza. Feito Julgado por Maioria. Designado para lavrar o acórdão o eminente Des. Francisco Bezerra Cavalcante já que inaugurou a divergência que sagrou-se vencedora. Desta feita, a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: "A câmara, por maioria, acordou em conhecer do recurso do recurso de Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e julgar prejudicados os feitos de Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) Fortaleza, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator Designado, conforme acórdão lavrado". **41 - Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Reginaldo Sales Hissa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Anunciado o feito epigrafado nesta Sessão Ordinária de Julgamento, manifestou-se o í. Des. Vistor Francisco Darival Beserra Primo apresentando Voto-Vista, acompanhando in totum a divergência outrora inaugurada pelo Nobre Des. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de conhecer do recurso de Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e por consequência, julgar prejudicados os feitos de Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) Fortaleza. Em ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho ratificou seu voto para conhecer do recurso de Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza para, no mérito, negar-lhe provimento e por consequência, julgar prejudicados os feitos de Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) Fortaleza. Feito Julgado por Maioria. Designado para lavrar o acórdão o eminente Des. Francisco Bezerra Cavalcante já que inaugurou a divergência que sagrou-se vencedora. Desta feita, a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: "A câmara, por maioria, acordou em conhecer do recurso do recurso de Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e julgar prejudicados os feitos de Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) Fortaleza, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator Designado, conforme acórdão lavrado". **42 - Agravo de Instrumento Nº 0625376-28.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: N. de Q. F. Agravado: E. B. de F. R. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Agravo de Instrumento Nº 0631394-65.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Consórcio FTS (Linha Leste). Agravado: LM Serviços de Escavação de Areia Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL

BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Agravo de Instrumento Nº 0635655-73.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Rita da Costa Alves. Repr. Legal: Claudete Pereira Costa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Agravo de Instrumento Nº 0638313-70.2022.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: F. A. S. L. Agravado: Francisco Alan Luciano Victor Lemos. Repr. Legal: Malu Luciano Victor. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Agravo de Instrumento Nº 0629447-73.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Luísa Ferraiuoli Vieira de Souza. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Agravo de Instrumento Nº 0627235-79.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Raimunda de Castro Silva. Agravado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Agravo de Instrumento Nº 0638132-69.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes. Agravado: SMTC Participações S/A. Agravado: JEA Participações 2 S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Anunciado o feito epigrafado nesta Sessão Ordinária de Julgamento, manifestou-se o Nobre Des. Vistor Francisco Darival Beserra Primo devolvendo os autos em mesa e apresentando Voto-Vista no sentido de acompanhar integralmente o voto lançado pelo eminente Des. Relator Durval Aires Filho para conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. Na sequência, o Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante ratificou sua posição divergente outrora proclamada no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento. Feito julgado por maioria. Desta feita, a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: "A câmara, por maioria, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Apelação Cível Nº 0078584-85.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antenor Tenório de Brito. Apelante: Espólio de João Elmo da Cunha. Repr. Legal: Ivoneide Borges Dias da Cunha. Apelante: Espólio de Mário Caracristi. Repr. Legal: Iris Caracristi. Apelante: Minergildo Silva Lima. Apelante: Aderbal Ximenes Mourão. Apelado: Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social – FACHESF. Apelado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Apelação Cível Nº 0229262-68.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Terraluz Veículos e Peças Ltda. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Agravo de Instrumento Nº 0620975-88.2019.8.06.0000 (D) – Russas.** Agravante: Enio Esmeraldo Santos. Agravado: Massa Falida de Podium Comercial de Caminhões e Máquinas Pesadas Ltda. Agravado: Rota Transportes e Serviços Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do

Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Agravo de Instrumento Nº 0629307-73.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Victor L abbate. Agravado: Alexandre Nicolas Raymond. Agravado: Antoine Maxime Joseph Secondi. Agravado: Salvador Ivan Ernesto Schulz Zuber. Agravado: Francisco Desmontier Morais. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Agravo de Instrumento Nº 0629519-94.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Manhattan Winter Park Empreendimento Imobiliário Ltda. Agravado: Banco ABC Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Agravo de Instrumento Nº 0630074-14.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: AM Comércio de Cosméticos Ltda. Agravado: AC Fernandes Cosméticos e Perfumarias Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Agravo de Instrumento Nº 0620519-36.2022.8.06.0000 (D) – Paracuru.** Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Benedita Damiana Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Agravo de Instrumento Nº 0627422-87.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda. Agravado: Confecções Florida Distribuidora Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Agravo de Instrumento Nº 0629320-09.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria do Socorro Matos Mota Sampaio. Agravado: Luis Rodão Rebouças. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Agravo de Instrumento Nº 0634306-06.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Construtora Mota Machado Ltda. Agravado: Alves Freitas Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Fortaleza Multiserviços Ltda – ME. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Agravo de Instrumento Nº 0638316-93.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Moma Incorporações SPE Ltda. Agravante: Magis Incorporações e Construções Ltda. Agravada: Bruna Rocha Vasconcelos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Agravo de Instrumento Nº 0625964-69.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Zuellington Lemos de Oliveira Queiroga. Agravado: Administradora North Shopping Joquei Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Agravo de Instrumento Nº 0626696-50.2021.8.06.0000 (D) – Aracati.**

Agravante: José Oliveira Pereira de Lima. Agravado: Marcos Paulo Cardozo da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Agravo de Instrumento Nº 0629244-48.2021.8.06.0000 (D) – Caucaia.** Agravante: Josefa Rosa da Silva Cruz. Agravado: E. de J. J. dos S. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Agravo de Instrumento Nº 0637088-49.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maroca Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Agravo de Instrumento Nº 0624198-44.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Malharia Paulista Ltda. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Agravo de Instrumento Nº 0626088-18.2022.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Maria Antônia Sousa Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Agravo de Instrumento Nº 0627298-07.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Condomínio Residencial Sagarana. Agravada: Maria das Graças Magalhães. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Agravo de Instrumento Nº 0635055-52.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Nutrição Fast Food Comércio Ltda. Agravante: Marcos Teixeira. Agravante: Cleusa Maria de Souza Teixeira. Agravante: Iury Parley Souza Teixeira. Agravante: Tatiana Rocha de Sousa. Agravante: Wendy Karen Souza Teixeira. Agravante: Francisco Izelio de Souza. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Agravo de Instrumento Nº 0631284-66.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: S. L. S. P. Repr. Legal: F. I. P. S. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Apelação Cível Nº 0213719-98.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Comercial de Pisos e Louças Ltda. Apelado: Liberty Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Apelação Cível Nº 0001781-86.2019.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Antonia Leuda Lucindo. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer

do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Apelação Cível Nº 0002165-08.2019.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Maria de Fatima da Silva Borges. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Apelação Cível Nº 0016957-04.2016.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Janiele Chaves de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Apelação Cível Nº 0137654-57.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Phelype Maia Araujo. Apelada: Damiana Silva de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Apelação Cível Nº 0170974-98.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Espólio de Francisco Paulo Gomes de Lima. Inventariante: Vanja Maria Nunes Gomes. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Apelação Cível Nº 0050075-52.2020.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apte/Apdo: Bradesco Vida e Previdência S/A. Apte/Apdo: Vicente Ferreira de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da seguradora, bem como, dar provimento ao recurso autoral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Apelação Cível Nº 0225778-74.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Everardo Aires. Apelante: José Everaldo Aires – ME. Apelante: Carla Cristina Gregorio de Vasconcelos Aires. Apelante: Caeve Kids Moda Infantil Eireli. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Embargos de Declaração Cível Nº 0129489-84.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: SPE Lote 02 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargada: Cecília Lucia Cordeiro Leite. Embargada: Rosângela Sampaio de Meneses. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Embargos de Declaração Cível Nº 0051508-13.2021.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Embargante: José Wellington Pinho. Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Agravo de Instrumento Nº 0621286-74.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Manoel Vicente Neto. Agravado: Banco Itau BMG Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Agravo de Instrumento Nº 0621423-**

56.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravada: Maria da Glória Soares de Queiroga. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Agravo de Instrumento Nº 0623154-87.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antonia Helena da Siolva. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Agravo de Instrumento Nº 0624033-94.2022.8.06.0000 (D) - Bela Cruz.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: José Milfom da Silveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Agravo de Instrumento Nº 0624031-27.2022.8.06.0000 (D) - Bela Cruz.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: José Edilson dos Santos. Agravada: Honorina Oliveira Araujo. Agravado: José Valter da Rocha. Agravado: Francisco Assis Silveira Filho. Agravado: José Rios de Araujo. Agravado: Manuel Wilson Rios Moraes. Agravado: Raimundo Nonato Dutra. Agravada: Rita Helena de Moraes Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Agravo de Instrumento Nº 0625482-87.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Regina Oliveira Felismino. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Agravo de Instrumento Nº 0626582-77.2022.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Agravada: Luciana Carrara Nicolas Gurgel. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Agravo de Instrumento Nº 0629294-40.2022.8.06.0000 (D) – Pentecoste.** Agravante: Daniel Araujo Vasconcelos. Agravado: Espólio José Vasconcelos Silva. Inventariante: Elizete Leite Araújo Vasconcelos. Agravada: Cristiane Araujo Vasconcelos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Anunciado o feito epigrafado nesta Sessão Ordinária de Julgamento, manifestou-se o eminente Des. Relator Francisco Bezerra Cavalcante retificando seu voto para acompanhar o posicionamento lançado pela eminente Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães no sentido de não conhecer do recurso. Ato contínuo, o Nobre Des. José Evandro Nogueira Lima Filho acompanhou integralmente o voto retificado da Douta Relatoria. Deste feita, a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0000206-08.2004.8.06.0171 (D) – Tauá.** Apelante: Germino Gomes Gonçalves. Apelado: Danilo Nascimento Lima Caracas. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para decretar, de ofício, a nulidade da sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0200057-72.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Josefa da Silva Fernandes. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por

unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0051928-04.2021.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Banco Bradesco Promotora S/A. Apelado: Benedita Bezerra Araújo Mota. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível Nº 0162991-14.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Aurineide de Lima. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível Nº 0250856-41.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: A. L. S. S. Apelada: A. L. M. C. S. Repr. Legal: R. C. M. C. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível Nº 0003963-80.2015.8.06.0120 (D) – Marco.** Apelante: Raimundo Correia Andrade. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Apelação Cível Nº 0016196-18.2018.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Antônia da Silva Albuquerque. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0051403-63.2021.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Maria José Lira de Abreu. Apelado: Banco Cetelem S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0052669-40.2021.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Maria Oliveira Moura. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 0051136-91.2021.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apte/Apdo: Antonio Leitão Brito. Apte/Apdo: Bradesco Vida e Previdência S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito da parte ré, negar provimento, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0200259-52.2022.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Maria Raimunda de Sousa. Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0051170-42.2021.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Antonia Tomaz da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do

Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0123988-52.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antonio de Oliveira Filho. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Apelação Cível Nº 0050149-80.2020.8.06.0058 (D) – Cariré.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Antonio Alves da Rocha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Apelação Cível Nº 0050871-09.2021.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Joana Maria Coelho. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Apelação Cível Nº 0008951-87.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Lúcia Ferreira Teixeira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Apelação Cível Nº 0913950-21.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Mariana de Albuquerque Dias Aderaldo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Apelação Cível Nº 0051549-07.2021.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Raimundo Nonato de Moraes Junior. Apelado: Banco Cetelem S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Apelação Cível Nº 0053294-03.2021.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisca Borges de Melo e Silva. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Apelação Cível Nº 0050691-28.2021.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Maria Luiza Soares Matos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Apelação Cível Nº 0001095-98.2019.8.06.0085 (D) – Hidrolândia.** Apelante: Luiz da Cruz Ribeiro. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Apelação Cível Nº 0478946-90.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Terezinha de Jesus Rocha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade,

acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Apelação Cível Nº 0051552-48.2021.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Apelada: Maria Eduarda Bitu Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Apelação Cível Nº 0153523-26.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Manhattan Beach Riviera Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Horta Incorporação de Empreendimentos Imobiliários EIRELI. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Apelação Cível Nº 0002515-25.2015.8.06.0168 (D) – Solonópole.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelada: Lindete Arruda Almeida. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Apelação Cível Nº 0139862-14.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Viperfort Serviço de Segurança Ltda. Apelado: Nextel Telecomunicações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Apelação Cível Nº 0050834-50.2021.8.06.0059 (D) – Caririçu.** Apelante: Maria Edilene Freitas de Souza. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Apelação Cível Nº 0171123-31.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Bruno Rodrigues Lima. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Apelação Cível Nº 0050336-15.2021.8.06.0168 (D) – Solonópole.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Antonio Carlos Lira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Apelação Cível Nº 0013895-87.2016.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelada: Viviane Viana da Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Apelação Cível Nº 0041680-71.2013.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Antonia de Maria Farias. Apelante: Edinefábia Nogueira Melo de Araújo. Apelante: José Wellington de Araújo. Apelado: Alfredo Ferreira de Sousa. Apelada: Antonia Rejane Carneiro de Sousa. Apelado: Alexandre Carneiro de Sousa. Apelada: Sandra Carneiro de Sousa. Apelado: Francisco Carneiro de Sousa da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Apelação Cível Nº 0084711-20.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Icatu Capitalização S/A. Apelada: Tamisa

Albuquerque Mendonça. Apelado: Túlio Ricardo de Oliveira Albuquerque. Apelado: Victor Nazareno de Oliveira Albuquerque. Apelado: Thiago Luis de Oliveira Albuquerque. Apelado: Francisco Apoliano Albuquerque. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Apelação Cível Nº 0187203-02.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Raimunda Ivelene Martins da Costa. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelada: Wykely Lucena Moraes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Apelação Cível Nº 0048543-57.2016.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Terezinha Moura de Oliveira. Apelado: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, acolhendo preliminar de cerceamento do direito de defesa, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Apelação Cível Nº 0000322-31.2017.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: José Anchieta Chaves. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível Nº 0257241-05.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Francisca Célia Moreira de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível Nº 0052387-57.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Francisca Maria da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento ao interposto pelo Banco Bradesco S.A, assim como dar parcial provimento ao interposto por Francisca Maria da Silva, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível Nº 0213860-73.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Gina Kércia Gomes Martins Fernandes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Apelação Cível Nº 0214572-97.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: G. N. A. F. Apelada: L. V. M. F. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Apelação Cível Nº 0125432-72.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: E. E. F. Apelado: U. F. - S. C. M. LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Apelação Cível Nº 0915897-13.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Damião Valintim. Apelado: Caixa Seguradora S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ

EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Apelação Cível Nº 0135510-81.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Diagonal Empreendimentos e Engenharia Ltda. Apelado: Brazil Midia Eireli. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Apelação Cível Nº 0234485-02.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: D & G Comércio de Auto Peças Ltda. Apelado: Braspress Transportes Urgentes Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Apelação Cível Nº 0165653-53.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Educacional Rancho Alegre. Apelado: Francisco Sergio Vasconcelos Bezerra. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer em parte do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Apelação Cível Nº 0136730-22.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marno Menezes de Carvalho. Apelante: Maria Elisângela Africa de Almeida. Apelado: Monteplan Engenharia Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Apelação Cível Nº 0051139-46.2021.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apte/Apdo: Antonia Soares de Carvalho. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Apelação Cível Nº 0050906-37.2021.8.06.0059 (D) – Caririáçu.** Apelante: Maria Duarte de Souza Eustáquio. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Apelação Cível Nº 0048874-13.2016.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: Massa Falida de Cameron Construtora Ltda. Apelado: Belchor Alves Ribeiro. Apelada: Antonia Rosangela Linhares Muniz Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Apelação Cível Nº 0207598-78.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Centro de Ensino Superior35 do Ceará. Apelado: Equipeças - Equipamentos, Peças e Acessórios para Refrigeração Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Apelação Cível Nº 0010824-34.2015.8.06.0136 (D) – Pacajus.** Apte/Apdo: Banco Votorantim S/A. Apte/Apdo: Tereza Alves de Paulo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Apelação Cível Nº 0201894-16.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada:

Joerlene Alves Pinho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Apelação Cível Nº 0200041-47.2022.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Antônia de Maria de Aguiar. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Mandado de Segurança Cível 0628940-15.2022.8.06.0000 (D) – Jaguaruana.** Impetrante: Laurivanda Gomes Beserra. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em indeferir a petição inicial do presente mandato de segurança, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Embargos de Declaração Cível Nº 0049553-93.2008.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia Cearense de Transporte Metropolitano – Metrofor. Embargante: Companhia de Transportes Metropolitanos de Fortaleza – METROFOR. Embargado: Luiz Carlos do Nascimento Martins. Embargado: Glaubert Junior Evangelista Martins. Embargado: Claudio Roberto Evangelista Martins. Embargada: Elisangela Evangelista Martins Nascimento. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, negar-lhe provimento. Ex officio, acórdão embargado alterado para: conhecer e não prover o recurso da parte ré. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Embargos de Declaração Cível Nº 0622228-43.2021.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: W. F. J. Embargada: A. C. P. F. Embargado: W. C. P. F. Repr. Legal: A. C. P. F. Embargado: H. C. P. F. Repr. Legal: A. C. P. F. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **142 - Agravo de Instrumento Nº 0634621-97.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Agravada: Larissa Reis de Almeida. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **143 - Agravo de Instrumento Nº 0633056-64.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Portal Negócios Imobiliários Ltda. Agravada: Maria Cecilia Lemos Torquato Rocha. Agravado: Joao Luiz Torquato Rocha. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **144 - Agravo Interno Cível Nº 0621529-81.2023.8.06.0000/50000 (D) – Pacatuba.** Agravante: Banco Volkswagen S/A. Agravado: José Aroldo Araújo de Oliveira. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **145 - Agravo Interno Cível Nº 0628385-42.2015.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Dário Lopes de Castro Alves. Agravante: Alina Maria Costa Castro Alves. Agravado: Castro Alves. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **146 - Agravo Interno Cível Nº 0117673-57.2009.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Embrakon

Administradora de Consórcio Ltda. Agravado: Luiz Holanda Montenegro Neto. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **147 - Apelação Cível Nº 0200466-04.2022.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelado: Francisco Wagner Souza Costa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **148 - Apelação Cível Nº 0001024-53.2009.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apte/Apdo: João Pereira da Silva Filho. Apte/Apdo: Rozivalda Ferreira de Almeida. Apte/Apdo: Gutemberg Mendes Farias. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer dos recursos, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **149 - Apelação Cível Nº 0140169-70.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Vermacon Verdes Mares Construções Ltda. Apelada: Sonia Liduina Lima Magalhães. Apelado: Odílio Dennys Sá Magalhães. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **150 - Apelação Cível Nº 0052950-22.2021.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Severino Aprígio de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **151 - Apelação Cível Nº 0134942-31.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Geiciane Margarida Silva de Oliveira. Apelada: Patricia Souza da Costa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **152 - Apelação Cível Nº 0200196-63.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Maria Pires Teixeira Pinto. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **153 - Apelação Cível Nº 0265955-17.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisca Elisangela Pereira. Apelado: Boa Vista Serviços S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **154 - Apelação Cível Nº 0253048-44.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Claricia Rodrigues Pereira da Silva. Apelado: Disal Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **155 - Apelação Cível Nº 0221341-24.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Antônio Orlando da Costa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **156 - Apelação Cível Nº 0010153-71.2020.8.06.0027 (D) – Redenção.** Apelante: F. C. de G. Apelada: G. S. S. G. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES

MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **157 - Apelação Cível Nº 0387732-04.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Etiquetas do Nordeste Ltda. Apelado: Construtora Aymore Ltda. Apelado: G Gradvolhl Empreendimentos Ltda. Apelado: Noélia Bezerra Lima Gradvolhl. Apelado: Clécio Costa Carrah. Apelado: José Osmar Pontes. Apelado: Maria Tereza Ribeiro Pontes. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **158 - Apelação Cível Nº 0026380-06.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Clecio Costa Carrah. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **159 - Apelação Cível Nº 0124829-18.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Apelada: Alice de Fátima Gomes Pinto. Repr. Legal: Francinez de Alencar Gomes. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **160 - Apelação Cível Nº 0227069-46.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Isaac Araújo Sabino Mendes. Repr. Legal: Maria Cláudia da Silva Araujo. Apelado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **161 - Apelação Cível Nº 0015337-66.2017.8.06.0171 (D) – Tauá.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multisetorial Empresarial LP. Apelado: Thiago Alves de Lima – ME. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte promovida, para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como, não conhecer do recurso adesivo, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **162 - Apelação Cível Nº 0052917-06.2021.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Sabemi Seguradora S/A. Apelada: Luiza Xavier de Souza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **163 - Apelação Cível Nº 0200042-89.2022.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Ana Amélia de Queiroz Amorim. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **164 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638612-81.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ceará Sporting Club. Embargado: Francisco Rogério Facundo Filho. Embargado: Paulo Roberto Cavalcante de Vasconcelos. Embargado: Giovanni Correia Pessoa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **165 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638612-81.2021.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Francisco Rogério Facundo Filho. Embargante: Paulo Roberto Cavalcante de Vasconcelos. Embargante: Giovanni Correia Pessoa. Embargado: Ceará

Sporting Club. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **166 - Embargos de Declaração Cível Nº 0002440-55.2011.8.06.0061/50000 (D) – Carnaubal.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **167 - Embargos de Declaração Cível Nº 0172671-57.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: E. A. A. Embargado: E. A. A. F. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **168 - Embargos de Declaração Cível Nº 0042848-61.2013.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Comércio de Ferragens Martins LTDA. Embargado: Antonio Jose Martins Junior. Embargado: Ana Raquel Macedo Nunes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **169 - Embargos de Declaração Cível Nº 0246314-77.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Marília Fontenele e Silva Camara. Embargado: Paulo Roberto Cabral Holanda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **170 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625269-81.2022.8.06.0000/50000 (D) – Maracanaú.** Embargante: B. C. M. Embargada: I. D. P. C. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **171 - Embargos de Declaração Cível Nº 0539368-17.2000.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Raimundo de Oliveira Rebouças. Embargante: Joaquina Cesário de Oliveira. Embargado: Francisco Pinheiro Landim. Embargada: Maria José Pinheiro Landim. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **172 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621391-22.2020.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Sérvolo Rolim Guanabara. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **173 - Agravo de Instrumento Nº 0637485-45.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. Macêdo S/A. Agravante: J. Macêdo S/A. Agravante: J. Macêdo S/A. Agravado: Gpx Transportes e Logística Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **174 - Agravo Interno Cível Nº 0637485-45.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. Macêdo S/A. Agravado: Gpx Transportes e Logística Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **175 -**

Agravo de Instrumento Nº 0629516-42.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Maria Jocélia Lopes de Sousa. Agravado: Espólio de Raimundo Nonato Macedo Guerra. Inventariante: Juliana da Silva Guerra. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **176 - Agravo de Instrumento Nº 0635699-92.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: La Cittá Incorporações SPE Ltda. Agravante: Magis Incorporações e Construções Ltda. Agravado: José Aurélio Lopes Cavalcante. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **177 - Agravo de Instrumento Nº 0629559-76.2021.8.06.0000 (D) - Monsenhor Tabosa.** Agravante: E. de S. A. Agravante: M. de S. F. Agravante: A. C. dos S. Agravado: M. N. de S. N. Agravado: M. da S. M. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **178 - Agravo de Instrumento Nº 0630008-34.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antonia Alzineide da Silva Araujo. Agravado: Banco Honda S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **179 - Agravo de Instrumento Nº 0638508-89.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Eugenio Pacelli Nunes Brasil de Matos. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Agravo de Instrumento Nº 0639674-25.2022.8.06.0000 (D) - São Gonçalo do Amarante.** Agravante: Antonio Inacio Souza Barros. Agravado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 - Agravo de Instrumento Nº 0641033-10.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Diego Medeiros Siva. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Agravo de Instrumento Nº 0620136-24.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Lúcia Mendes de Souza. Agravado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 - Agravo Interno Cível Nº 0638612-81.2021.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza.** Agravante: Paulo Roberto Cavalcante de Vasconcelos. Agravante: Francisco Rogério Facundo Filho. Agravante: Giovanni Correia Pessoa. Agravado: Ceará Sporting Club. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **184 - Agravo Interno Cível Nº 0190844-03.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Apelante: Raimundo Nonato de Sousa Lima. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo

nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 - Apelação Cível Nº 0050055-10.2020.8.06.0131 (D) – Mulungu.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: Danielle Camurça Correia. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186 - Apelação Cível Nº 0046675-59.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Tilon Gurgel do Amaral Neto. Apelado: Alberto de Araripe Pereira. Apelado: Sul América Seguro de Automóveis e Massificados S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em anular a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **187 - Apelação Cível Nº 0063715-65.2017.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Luiz Joviniano Gomes Neto. Apelado: Espólio de Tomaz de Aquino Gomes Parente. Inventariante: Maria Lucia Pontes Parente. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **188 - Apelação Cível Nº 0000880-15.2018.8.06.0035 (D) – Aracati.** Apelante: Maria da Silva Barbosa. Apelado: José Antônio de Freitas. Apelado: Evandro da Silva de Freitas. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **189 - Apelação Cível Nº 0014845-22.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Walder Ary. Apelante: Lauro José Vinhas Lopes. Apelado: Banco Nacional S.A. - em liquidação extrajudicial. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **190 - Apelação Cível Nº 0133789-02.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Lindalva Santos de Santana. Apelado: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **191 - Apelação Cível Nº 0105496-80.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hectoplast Injeção de Termoplásticos Ltda. Apelante: José Alfeu de Castro Neto. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **192 - Apelação Cível Nº 0066808-41.2016.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Francisco Erny Gomes Noca. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **193 - Apelação Cível Nº 0859866-70.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Wuldson Sousa Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **194 - Apelação Cível Nº 0210189-13.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco J. Safra S/A. Apelado: Francisco Augusto da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do

recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **195 - Apelação Cível Nº 0203426-40.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: ATM Refrigeração Industrial Ltda. Apelado: A A C Araújo de Holanda Fontes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **196 - Apelação Cível Nº 0249597-74.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Bradesco Saúde S/A. Apelada: A. L. B. R. Repr. Legal: A. de A. R. e M. M. B. R. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **197 - Apelação Cível Nº 0008754-55.2010.8.06.0092 (D) – Independência.** Apelante: Juvenal Vieira Barros. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **198 - Apelação Cível Nº 0050110-12.2020.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: José Lima Cavalcante. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **199 - Apelação Cível Nº 0263861-96.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Elaine Santos Duarte. Apelado: Evolute Cursos Profissionalizantes e Idiomas. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **200 - Apelação Cível Nº 0000422-89.2019.8.06.0058 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Duo Incorporações SPE Ltda. Apte/Apdo: Magis Incorporações e Construções Ltda. Apte/Apdo: Elano Rodney Pereira Aguiar Filho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelas promovidas, bem como, dar provimento ao recurso do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **201 - Apelação Cível Nº 0147361-20.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ana Karine da Silva Soares. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **202 - Apelação Cível Nº 0202078-56.2022.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Francisco Yves Fernandes Sousa da Ponte. Apelado: J. A. P. C. Repr. Legal: F. K. S. C. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **203 - Apelação Cível Nº 0014677-80.2000.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Antonio Zito Severino Costa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **204 - Apelação Cível Nº 0202258-72.2022.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelado: Denis Leo Silva Maia. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos

termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **205 - Apelação Cível Nº 0250920-80.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **I- DIVERSOS. 1.1. PROCESSOS ADIADOS:** Agravo de Instrumento Nº 0627914-79.2022.8.06.0000 (D) – Independência; Agravo de Instrumento Nº 0625501-98.2019.8.06.0000 (D) – Itapipoca; Agravo de Instrumento Nº 0623552-68.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0637096-26.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0637443-25.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0212234-87.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0155383-33.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0506974-68.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0176810-23.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza; 0622285-27.2022.8.06.0000/50000; 0622285-27.2022.8.06.0000/50001;0050804-44.2021.8.06.0114; 0002052-65.2019.8.06.0161; 0050327-05.2020.8.06.0066; 0010382-50.2016.8.06.9163; 0200173-78.2022.8.06.0114; 0134167-84.2015.8.06.0001; 0154998-17.2019.8.06.0001; 0204418-20.2021.8.06.0001; 0477758-62.2011.8.06.0001; 0013317-27.2017.8.06.0099; 0050681-30.2020.8.06.0066; 0200565-58.2022.8.06.0133; 0003940-37.2015.8.06.0120; 0050309-80.2021.8.06.0055; 0050521-05.2020.8.06.0066; 0247604-30.2020.8.06.0001; 0251704-28.2020.8.06.0001; 0002447-93.2008.8.06.0112; 0150983-73.2017.8.06.0001; 0267419-76.2021.8.06.0001; 0189628-07.2016.8.06.0001; 0158866-13.2013.8.06.0001; 0002760-76.2011.8.06.0103; 0154531-72.2018.8.06.0001; 0036693-97.2015.8.06.0071; 0105970-17.2018.8.06.0001; 0005071-14.2011.8.06.0047; 0169129-31.2018.8.06.0001; 0235585-89.2020.8.06.0001. **1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Agravo de Instrumento Nº 0624805-57.2022.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA); Agravo de Instrumento Nº 0627281-68.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0626537-10.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0638554-78.2021.8.06.0000 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA); Agravo de Instrumento Nº 0629787-17.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0113422-78.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0006149-10.2012.8.06.0176 (D) – Ubajara; Apelação Cível Nº 0004465-70.2017.8.06.0145 (D) – Pereiro; Apelação Cível Nº 0004367-92.2017.8.06.0078 (D) – Aracati; Embargos de Declaração Cível Nº 0213933-79.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0000141-23.2008.8.06.0090/50000 (D) – Icó; Embargos de Declaração Cível Nº 0003469-54.2016.8.06.0130/50000 (D) – Mucambo; Embargos de Declaração Cível Nº 0014783-64.2016.8.06.0043/50000 (D) – Barbalha; Apelação Cível Nº 0000917-72.2019.8.06.0143 (D) - Pedra Branca; Apelação Cível Nº 0182096-21.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0258283-89.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. **1.3. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO:** Os Ilmos. Srs. Drs. Patronos Marlon Gonçalves Sanches (OAB: 114.362/RJ) - AUSENTE, Damião Junio Pereira Bonifácio (OAB/DF 68.669) - DISPENSA, Feliciano Lyra Moura (OAB: 29.481-A/CE) – AUSENTE, João Gomes Carneiro da Cunha (OAB: 56.807/PE) – DISPENSA, João Gomes Carneiro da Cunha (OAB: 56.807/PE) – DISPENSA, João Gomes Carneiro da Cunha (OAB: 56.807/PE) – DISPENSA, Ana Virgínia de Andrade Silva (OAB: 36.602/CE) – AUSENTE; Apelação Cível 0097357-97.2015.8.06.0167 (D) – Sobral – DISPENSA; Tales Levi Santana de Moraes (OAB: 41.842/CE) – AUSENTE; Marcos Pereira Torquato (OAB: 18.288/CE) – AUSENTE e Ana Virgínia de Andrade Silva (OAB: 36.602/CE) – AUSENTE no feitos Apelação Cível 0213448-16.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível 0050071-34.2021.8.06.0064 (D) – Caucaia; Apelação Cível 0200084-55.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira; Apelação Cível 0050404-88.2021.8.06.0030 (D) – Aiuba; Apelação Cível 0052074-75.2021.8.06.0091 (D) – Iguatu; Apelação Cível 0050864-97.2021.8.06.0055 (D) – Canindé; Apelação Cível 0200509-65.2022.8.06.0055 (D) – Canindé; Apelação Cível 0097357-97.2015.8.06.0167 (D) – Sobral; Apelação Cível 0050825-60.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas; Apelação Cível 0050221-09.2020.8.06.0142 (D) – Parambu e Apelação Cível 0081997-19.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza, respectivamente. **1.4. PEDIDO DE VISTA:** Agravo de Instrumento Nº 0636857-85.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza - Após anunciado o processo epigrafado em Sessão Ordinária de Julgamento nesta data, com a palavra, a Ilma. Sra. Dra. Advogada Carla Sofia Pereira (OAB: 15.114/CE) dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte Agravada no tempo regimental. Ato contínuo, o Nobre Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento. Na sequência, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e julgamento adiado. **1.5. QUESTÃO DE ORDEM** – Após proclamado o resultado do julgamento do processo Agravo de Instrumento Nº 0638132-69.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza, manifestou-se o Ilmo. Sr. Dr. Advogado André Costa Passos (OABCE 32.582) em nome da parte agravante, suscitando a aplicação da técnica do julgamento ampliado do art. 942 do CPC/15. Requerimento este indeferido à unanimidade pela Colenda Câmara em razão de sua inaplicabilidade na espécie. **1.6. MANIFESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA EM RESPOSTA À SÚPLICA MINISTERIAL.** Manifestou-se a eminente Desa. Presidente Maria do Livramento Alves Magalhães arguindo o Ilmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça sobre a

manutenção dos questionamentos levantados em Sessão Ordinária de Julgamento do dia 07.03.2023 quanto ao Processo Judicial Especial de Inventário. Com a palavra, o Parquet manteve a seguinte suscitação: No Processo Judicial Especial de Inventário as dificuldades são resolvidas no Juízo Comum, notadamente aquelas que exigem maior Cognição? Ato contínuo, a eminente Desa. Presidente se manifestou respondendo a sabatina e afirmando registrando que “todas as questões de direito são resolvidas perante o juízo do inventário e as questões de fato provadas documentalente. Somente nas hipóteses em que a prova dependa de outras provas é que a matéria será dividida nas vias ordinárias (juízo cível), nos termos do art. 612 do CPC”. Na sequência, o Nobre Procurador de Justiça se deu por satisfeito.

1.6. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA. Manifestou o í. Des. Rel. José Evandro Nogueira Lima Filho nesta Sessão Ordinária de Julgamento indeferindo o petítório de retirada de pauta acostado aos autos de nº 0638612-81.2021.8.06.0000/50001. Posição esta ratificada pelos demais Exmos. Pares. **II - TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 14 (catorze) de março de 2023. Subscrevo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador(a) de Justiça

Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS
Coordenador da 4ª Câmara de Direito Privado